

EDITAL 001 /2025

EDITAL DE BOLSA DE ESTUDOS 2026

Este Edital regula o processo seletivo para a concessão de Bolsas de Estudo com recursos decorrentes da Condição de Entidade de Assistência Social (CEBAS), conforme Legislação Federal, em especial a **Lei Complementar nº 187, de 16/12/2021, publicada no DOU de 17/12/2021, e o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023**, no Colégio Sinodal Doutor Blumenau, mantido pela Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode, para o ano letivo de 2026.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente edital destina-se a regular a concessão de bolsa de estudo filantrópicas no Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no **Colégio Sinodal Doutor Blumenau, mantido pela Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode - AHEP.**

1.2. A instituição reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer tempo, quando julgar conveniente ou ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo prevista no presente edital, considerando a Lei Complementar nº 187/2021, Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023 e demais disposições legais pertinentes.

1.3. O processo de seleção e concessão das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias e/ou privilégios, baseando sua análise e deferimento (I) nas informações e documentos apresentados pelo(s) responsável(is) e/ou pelo candidato; (II) nas regras deste edital; (III) e no parecer da comissão avaliadora.

1.4. A instituição de ensino constituirá e manterá uma Comissão de Análise para Concessão de Bolsas de Estudo que será formada por um representante da Diretoria Executiva, um representante da área administrativa/financeira, um representante do corpo docente (preferencialmente da Coordenação Pedagógica), um representante pai de aluno regularmente matriculado, um representante do Conselho Escolar e uma pessoa da sociedade Pomerodense de reconhecido conhecimento e saber além do psicólogo educacional e/ou assistente social do educandário.

1.5. As bolsas de estudo são previamente definidas pela Direção do Colégio Sinodal Doutor Blumenau, no limite do seu orçamento anual e nos termos da legislação específica.

1.6. Somente serão analisados os processos cuja ficha socioeconômica esteja devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal do(a) estudante e instruída com a documentação exigida, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital.

1.7. Os documentos comprobatórios entregues não serão devolvidos nem copiados, exceto mediante ordem judicial.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE BOLSAS DE ESTUDO

2.1. As atribuições da Comissão de Análise de Bolsas de Estudo são:

- a) estudar e analisar as solicitações de bolsa;
- b) aplicar os critérios de seleção descritos neste edital;
- c) deferir e/ou indeferir os pedidos de concessão de bolsas de estudo, respeitando os critérios de seleção estabelecidos;
- d) responsabilizar-se pelas informações corretas dos valores auferidos;
- e) cumprir, em todos os atos, a legislação pertinente e zelar pela veracidade das informações;

- f) solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;
- g) realização de visitas domiciliares, quando necessário para averiguar a idoneidade da situação de vulnerabilidade socioeconômica do candidato;
- h) analisar e deliberar sobre as circunstâncias que possam justificar o cancelamento da bolsa de estudos concedida;
- i) preservar a transparência e correção do processo e manter o sigilo das informações evitando interferências de qualquer origem.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

3.1. O processo de seleção e matrícula compreende as seguintes etapas:

- a) divulgação do processo para inscrição e seleção de bolsas de estudo;
- b) distribuição das fichas socioeconômicas para serem preenchidas;
- c) entrega da ficha socioeconômica e dos documentos comprobatórios;
- d) quando necessário, entrevistas e/ou realização de visitas domiciliares por assistente social, que poderá ser realizada a partir da data de entrega da documentação;
- e) emissão de parecer pela profissional de serviço social;
- f) análise dos processos e seleção pela Comissão de Análise de Bolsas de Estudo;
- g) comunicação dos nomes dos candidatos selecionados;
- h) matrículas dos bolsistas;
- i) assinatura do Termo de Compromisso de Bolsa de Estudos;

3.2. A divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo será feita com ampla publicação deste edital, mediante sua fixação em locais de circulação de estudantes no Colégio, sua disponibilização no sítio eletrônico do Colégio e em um jornal de circulação local.

3.3. A inscrição dos candidatos será feita por meio de preenchimento da ficha socioeconômica e de sua entrega acompanhada dos documentos comprobatórios, na Central de Atendimento do Colégio, com protocolo.

3.4. A inscrição e entrega dos documentos comprobatórios deverá ocorrer impreterivelmente de acordo com as datas e horários estabelecidos no item 9 deste edital.

3.5. A Comissão de Análise de Bolsas de Estudo fará a análise dos pedidos de concessão de bolsas de estudo e a seleção dos candidatos, observando os critérios definidos neste edital.

3.5. A relação de candidatos selecionados será homologada pelo presidente da Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode – AHEP, pela direção do Colégio e pelo presidente do Conselho Escolar, e ficará arquivada na secretaria do Colégio.

3.6. Os candidatos que não forem contemplados inicialmente, aguardarão em fila de espera. Caso haja novas contemplações, os mesmos serão chamados de acordo com a classificação na lista de espera.

4. DO TIPO DE BOLSA DE ESTUDO OFERECIDA

4.1. O Colégio Sinodal Doutor Blumenau concederá bolsas de estudos integrais – 100% (cem por cento) e bolsa de estudos parciais – 50% (cinquenta por cento), observadas as condições de seleção e matrícula descritas no item 5.

4.2. Para efeito deste Edital, as bolsas integrais e parciais de estudo compreenderão as anuidades escolares fixadas na forma da Lei e pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e no Contrato de Gratuidade celebrado com o candidato selecionado. As bolsas de estudo deste edital não cobrem e nem incidem sobre débitos anteriores, cursos extraclasse, passeios, eventos, etc. que não tenham relação direta com o processo didático-pedagógico do período regular de estudos.

4.3. As vagas destinadas aos alunos bolsistas serão distribuídas nos períodos matutinos/vespertino conforme disponibilidade de vagas em cada turma respectiva, podendo cancelar a turma/turno previsto caso não obtenha o número mínimo de alunos por turma;

4.4. Conforme artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 187/2021, as bolsas de estudo integrais e parciais serão concedidas nas seguintes proporções:

- a) bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;
- b) bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos;
- c) serão concedidas, anualmente, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes;
- d) o Colégio, poderá oferecer, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

- no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
- bolsas de estudos parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

4.5. Serão aceitos pedidos de Bolsa de Estudos para estudantes:

- a – Nível 2 ao Pré-Escolar 2 do Ensino Infantil (turno matutino e vespertino);
- b – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (turno matutino e vespertino);
- c – 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- d – 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

5.1. Para ter acesso à bolsa de estudo o(a) candidato(a) deverá atender aos requisitos estabelecidos neste edital, bem como, acatar todos os prazos e etapas do processo de seleção;

5.2. Para fins de seleção dos(as) estudantes bolsistas integrais e parciais, o Colégio Sinodal Doutor Blumenau também poderá avaliar outros critérios, como:

- a) número de membros no grupo familiar;
- b) condições de moradia: imóveis próprios, locados ou financiados;
- c) familiares cursando universidade;
- d) existência de outros bens imóveis, ainda que eventualmente não registrados formalmente em nome do responsável legal pelo aluno, mas sobre os quais detenha posse, domínio de fato ou qualquer outra forma de disponibilidade econômica ou jurídica;
- e) doenças crônicas existentes no grupo familiar;
- f) outras despesas familiares;
- g) análise das condições socioeconômicas.

5.3. Serão considerados impedimentos para a concessão de Bolsa de Estudo:

- a) a inidoneidade da documentação;
- b) a inadimplência;
- c) as informações não fidedignas prestadas pelos responsáveis do(a) estudante na ficha socioeconômica e nos documentos comprobatórios;
- d) os impedimentos pedagógicos referendados pelo(a) coordenador(a) dos diversos níveis de ensino, tais como:
 - repetência;
 - pouco empenho nos estudos;

- indisciplina (falta de postura e boa conduta), em sala de aula ou fora;
- faltas em excesso;
- impontualidade.

5.4. Havendo mudança das condições previstas no item 5.2, de qualquer membro do grupo familiar ou genitor não guardião, desde após a concessão da bolsa até o final do ano letivo, obrigam-se os responsáveis pelo aluno a fazer a comunicação ao Colégio no prazo máximo de 30 dias.

5.5. As bolsas integrais e ou parciais de estudo concedidas serão canceladas quando constatada alguma irregularidade nos documentos entregues ao Colégio ou quando descumprida a regra de comunicação obrigatória prevista no item 5.4 supra.

5.6. Havendo o cancelamento da bolsa integral ou parcial de estudo o responsável pelo(a) aluno(a) ressarcirá os descontos anteriormente auferidos.

5.7. Não serão aceitos pedidos de troca de turno, para estudantes do período vespertino, contemplados com bolsa, sob pena de perda do benefício.

5.8. Estar **ADIMPLENTE** junto à tesouraria do Colégio (famílias com parcelas em aberto na data da homologação, mesmo que apresentem perfil para a mesma, perderão o direito à concessão).

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

A ficha socioeconômica deve ser preenchida sem rasuras, assinada pelo(a) responsável financeiro do estudante e, entregue na Central de Atendimento até a data selecionada e instruída com os documentos necessários conforme anexo 1 deste edital.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo considerará, prioritariamente, o perfil socioeconômico do candidato(a) e, cumulativamente, os critérios definidos neste edital, especialmente no item 5.3.

7.2. Na seleção, considerar-se-á a renda per capita estabelecida neste edital, conforme a legislação vigente.

7.3. Os documentos apresentados com a ficha socioeconômica serão utilizados para comprovar as informações necessárias à concessão de bolsas de estudo.

7.4. A renda per capita é apenas um dos parâmetros indicadores para a concessão da bolsa de estudo, que medirá o grau de vulnerabilidade econômica, sendo imprescindível a análise dos outros critérios já citados anteriormente neste edital e do contexto social no qual o candidato esteja inserido.

7.5. As bolsas parciais e integrais de estudo serão concedidas até o limite do orçamento do Colégio para este fim e respeitando a legislação vigente.

7.6. No caso de mais de um(a) estudante do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto, considerando a situação socioeconômica e familiar.

7.7. Terão prioridade na análise os pedidos de bolsas que estiverem com documentação completa e que já foram contemplados em 2025.

7.8. Entende-se como grupo familiar, o conjunto de pessoas relacionadas que moram na mesma casa, que contribuem para a renda familiar ou usufruem dela, na condição de dependentes do responsável do grupo;

7.9. Entende-se como renda bruta mensal familiar, o somatório do valor (bruto) de salários, proventos, aluguéis, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

Não somam na renda os ganhos efetuados exclusivamente naquele mês e que não se repetem em outros meses.

7.10. O responsável pelo(a) aluno(a) bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas na ficha socioeconômica e nos documentos apresentados;

7.11. A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou falsidade das informações prestadas, conforme cada caso, o(a) candidato(a) será desclassificado do processo seletivo ou ter a Bolsa de Estudo cancelada. E ainda, a critério do Estabelecimento de Ensino, o responsável legal pelo(a) aluno(a) estará sujeito a sofrer representação junto ao Ministério Público.

7.12. Além dos critérios formais de renda estabelecidos, a Comissão de Análise de Bolsas de Estudo realizará, sempre que necessário, a avaliação da real capacidade contributiva da família, levando em consideração a compatibilidade entre a renda declarada e o padrão de vida, bens, despesas e movimentações financeiras, mesmo que a renda formalmente declarada esteja dentro dos limites previstos neste edital.

7.12.1. A aferição da capacidade econômica real poderá considerar indícios de incompatibilidade, tais como: propriedade de veículos de alto valor, múltiplos bens imóveis, elevado padrão de consumo, gastos significativos com lazer, viagens, cartões de crédito ou outras despesas que indiquem condição financeira superior aos limites legais para a concessão da bolsa.

7.13. Além dos documentos já exigidos, a Comissão poderá requisitar a apresentação dos seguintes documentos complementares:

- a) Certidão de Matrícula Atualizada de todos os imóveis pertencentes aos membros do grupo familiar (expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis);
- b) Extratos bancários completos dos últimos 3 (três) meses de todos os integrantes do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo contas correntes, poupanças e aplicações financeiras;
- c) Faturas dos cartões de crédito dos últimos 3 (três) meses, de todos os responsáveis financeiros do grupo familiar;

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

8.1. O(A) estudante selecionado(a) perderá a bolsa de estudo, a qualquer tempo, se:

- a) Deixar de efetivar a matrícula no prazo definido neste edital;
- b) Não realizar a assinatura do termo de ciência de concessão de bolsa de estudos no prazo estabelecido no item 10 deste edital (somente poderá assinar o Termo de Bolsa o(a) estudante que não tiver pendência financeira no Colégio até o dia anterior à assinatura do termo, caso quitado no banco);
- c) Comprovada inidoneidade ou falsidade de documentos e de informações prestadas pelos pais e ou responsáveis pelo(a) bolsista;
- d) Ocorrer substancial mudança na condição socioeconômica do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital, condição esta que poderá ser verificada em visita domiciliar realizada por psicólogo e/ou assistente social quando assim for considerado necessário;
- e) Por solicitação do responsável legal pelo bolsista;
- f) Por decisão ou ordem judicial;
- g) Houver a evasão do(a) bolsista;
- h) Nas hipóteses previstas no item 5.3. “d” deste edital.
- i) O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE, não seja renovado pelo MEC - Ministério de Educação.

8.2. A constatação de fraude documental, falsidade ideológica, omissão dolosa de informação ou prestação de declarações inverídicas, tanto na inscrição como ao longo da vigência da bolsa, implicará nas seguintes sanções:

- a) Cancelamento imediato da bolsa de estudo concedida, com efeitos retroativos à data de sua concessão;
- b) Obrigação de devolução integral ao Colégio dos valores indevidamente recebidos, correspondentes aos descontos concedidos durante a vigência da bolsa;
- c) Notificação ao Ministério Público, para apuração de eventual responsabilidade cível e criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), e demais normas aplicáveis;
- d) Exclusão definitiva do candidato ou beneficiário de futuros processos seletivos para bolsas de estudo na instituição.

9. DO AGENDAMENTO, DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS

9.1. As inscrições serão realizadas de forma **Presencial** - na Central de Atendimento do **COLÉGIO SINODAL DOUTOR BLUMENAU**, Avenida 21 de Janeiro, nº 1700, Pomerode (SC), a partir do dia **23 de junho de 2025 até o dia 18 de julho de 2025**, iniciando às 07h30 até 11h30 e das 13h00 até 16h30 de segunda-feira a sexta-feira. Será **OBRIGATÓRIO** agendar horário pelo telefone ou Whatsapp pelo número (47) 3387-2309. Os agendamentos estarão disponíveis a partir do dia **23 de junho de 2025** no horário das 07h30 às 17h30. Os agendamentos serão feitos conforme disponibilidade, quem agendar a inscrição e não comparecer no dia e horário agendado, deverá fazer novo agendamento para ser atendido.

9.2. A inscrição do candidato à Bolsa de Estudo Filantrópica passa a ter validade após o preenchimento da ficha socioeconômica (**ANEXO 2**) e a entrega de todos os documentos solicitados (**ANEXO 1**), precisa ser diretamente na Central de Atendimento do Colégio.

9.3. Somente serão analisadas as solicitações dos candidatos que apresentarem toda a documentação solicitada neste edital. A falta de qualquer documento ou o preenchimento errado da ficha socioeconômica excluirá automaticamente o candidato do processo seletivo.

9.4. O candidato, quando convocado pela Comissão, que não comparecer na data e horário agendados para entrevista, terá o seu pedido de bolsa indeferido automaticamente, exceto se ocorrer comprovada justificativa.

10. DO RESULTADO FINAL E MATRÍCULA

10.1. Os candidatos selecionados para a bolsa de estudo serão avisados por e-mail ou por contato telefônico (ligação/whatsapp) indicado na ficha socioeconômica até o dia **17 de outubro de 2025 às 17h00. O período de matrículas e rematrículas para alunos bolsistas será de 20 a 30 de outubro de 2025**, na Central de Atendimento do COLÉGIO SINODAL DOUTOR BLUMENAU. O candidato classificado que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estipulado perderá a vaga.

10.2. No ato da matrícula, deverão ser entregues os documentos abaixo relacionados:

- a) Requerimento de matrícula preenchido e assinado pelo responsável do aluno (fornecido no ato da matrícula);
- b) Contrato de prestação de serviços educacionais (fornecido no ato da matrícula);
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Cópia do RG do aluno;
- d) Cópia do CPF do aluno;
- e) Foto 3x4 do estudante;
- f) Cópia do histórico escolar em caso de aluno novo;
- g) Cópia do Atestado de frequência em caso de aluno novo.

10.3. OBSERVAÇÕES: O Histórico Escolar que comprove a aprovação do aluno deverá ser entregue até **31/01/2026**. A não apresentação do mesmo até a data limite implica na perda do direito de matrícula ao candidato aprovado.

10.4. A falta de **QUALQUER** dos documentos mencionados implica a não efetivação da matrícula.

10.5. O candidato classificado que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estipulado perderá a vaga.

11. DOS PEDIDOS DE REANÁLISE, RECONSIDERAÇÃO OU DE RECURSO

11.1. O candidato(a) que se sentir preterido na concessão do benefício poderá solicitar, por escrito, para a Comissão de Análise de Bolsas de Estudo reanálise, reconsideração ou recurso fundamentando o seu pedido em justo motivo e juntando documentos no prazo de até 3 dias após a divulgação do resultado.

11.2. A Comissão de Análise de Bolsas de Estudo terá o prazo de 7 dias para avaliar e julgar o pedido de reanálise, reconsideração o recurso do candidato(a).

11.3 Os requerimentos de reanálise, reconsideração ou impetração de recurso serão protocolados na Central de Atendimento do Colégio Sinodal Doutor Blumenau, inadmitindo-se a forma verbal.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A bolsa constitui um benefício da Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode – AHEP, sendo concedida por prazo determinado e observadas as normas e condições do presente edital.

12.2. Ao término do período letivo de 2026, a concessão do benefício **não** terá renovação automática.

12.3. Os valores pagos como mensalidade dos alunos contemplados com a bolsa de estudos parciais de 50% não serão devolvidos sob nenhuma hipótese, nem em caso de perda do direito da bolsa de estudos, tampouco se o solicitante optar pelo cancelamento da matrícula e/ou transferência de escola.

12.4. Os casos omissos na presente normatização serão resolvidos pela Comissão de Análise de Bolsas de Estudo, responsável pela Avaliação e Concessão de Bolsas de Estudos.

12.5. A Comissão de Análise de Bolsas de Estudo se reserva o direito de somente analisar as solicitações de bolsa que estiverem com a documentação completa. Ressaltamos que a responsabilidade referente a apresentação da documentação completa é da família. Não é obrigação da Comissão de Análise de Bolsas de Estudo entrar em contato para solicitar documento faltante.

12.6. O candidato que efetuar a inscrição declara estar de acordo com as normas deste edital.

12.7. Serão indeferidos, automaticamente, pedidos de Bolsa que, mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.

12.8. O benefício concedido corresponde ao ano letivo no qual o aluno esteja pleiteando a bolsa.

12.9. Não há inscrição, concessão ou reavaliação de percentual de bolsa de estudo filantrópica durante o ano letivo, ou seja, fora do período de inscrições previamente comunicado.

12.10. As condições que ensejaram a concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica serão revistas anualmente.

12.11. O Colégio Sinodal Doutor Blumenau, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados fornecidos.

13. DOS ANEXOS

ANEXO 1 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (CÓPIA SIMPLES);

ANEXO 2 – FICHA SOCIOECONÔMICA;

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA;

ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL;

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO RENDA;

ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO;

ANEXO 7 – MODELO DE RELAÇÃO DE DESPESAS FAMILIARES.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode, 18 de junho de 2025.

ANEXO 1

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (CÓPIA SIMPLES)

Os documentos abaixo se referem a todos os membros que compõem o grupo familiar.

Documentos Pessoais:

- Identidade;
- CPF;
- Certidão de Nascimento (para crianças que não tiverem Identidade e CPF);
- Certidão de Casamento ou Declaração União Estável;
- Averbação de separação ou de divórcio, ou documento que comprove ação judicial em curso para este fim, se for o caso;
- Boletim/histórico escolar, para novos estudantes.

Recebimento/Pagamento de Pensão Alimentícia:

- No caso de ter a guarda da criança e/ou adolescente, apresentar termo judicial da guarda, bem como comprovação da pensão recebida/paga.
- Na inexistência de documento comprovando pagamento de pensão/recebimento, anexar declaração de pensão alimentícia (Anexo 3).
- Comprovante do recebimento/pagamento dos últimos 3 meses da pensão alimentícia (folha de pagamento, extrato bancário, comprovante de depósito, recibo de pagamento).

Carteira de Trabalho

- Fotocópia das páginas: foto, identificação, registro atual da empresa e subsequente em branco;
- Funcionário público que não tiver registro em carteira, anexar termo ou portaria onde consta a data da posse.

Comprovante de pagamentos

- Fatura de água e energia elétrica do último mês;
- Comprovante de pagamento de condomínio;
- Outros comprovantes que se julgue necessário, conforme situação apresentada;
- Relação de despesas familiares (conforme anexo 7).

Gastos com doença crônica existente e despesas com saúde

- Atestado médico, constando o CID (Código Internacional de Doenças), quando o paciente autorizar colocar e/ou diagnóstico com a data e a assinatura do médico responsável pela comprovação da doença crônica;
- Comprovante de gastos mensais nos últimos três meses (notas fiscais e recibos de medicamentos de alto custo) com o tratamento da doença crônica;
- Se pessoa com deficiência ou invalidez permanente, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência. Caso receba algum tipo de benefício social, apresentar comprovante.

Bens Móveis – veículos (automóveis e motocicletas)

- Documento de veículos (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) próprios/cedidos;
- No caso de veículos financiados, apresentar comprovante da última fatura;
- Membros da família que não possuem veículos (inclusive menores de idade) devem apresentar certidão negativa fornecida pelo DETRAN, comprovando informação. Pode ser retirar pelo DETRAN Digital.

Imóveis

- Carnê de IPTU do(s) imóvel(is) pertencentes à família, apresentando a primeira página onde constam os dados do(s) imóvel(is), inclusive de eventuais imóveis locados e/ou cedidos a terceiros;
- Caso a família não possua nenhum bem imóvel deverá apresentar cópia do carnê do IPTU do(s) imóvel(is) de residência, alugado(s) ou cedido(s) a qualquer título;
- Na hipótese de a família residir em imóvel locado ou financiado, apresentar a cópia do contrato e do recibo de pagamento do mesmo;
- Imóvel financiado apresentar o recibo ou o extrato onde é comprovado o pagamento das parcelas dos últimos três meses.

Renda

- Comprovante de renda familiar, dos últimos três meses, de todos os integrantes da família, com idade igual ou superior a 16 anos;
- Declaração de Imposto de Renda completa de todos que residem na casa e fazem declaração;
- Quem não declara imposto de renda, obrigatório retirar comprovante no seguinte endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>
- Em caso de receber auxílio de terceiros, deverá anexar declaração feita de próprio punho (modelo fornecido pelo Colégio).
- Comprovante de renda, dos últimos três meses, de bens móveis e/ou imóveis locados ou arrendados.

Proprietário ou Sócio de Empresa

- Contrato social;
- Nos casos em que for micro empreendedor individual (MEI), apresentar demonstrativo completo de faturamento do ano anterior e vigente emitido pela Receita Federal do Brasil;
- Para empresas optantes do Simples Nacional anexar a declaração DEFIS;
- Para demais empresas encaminhar cópia de segurança do SPED FISCAL e se possuir do SPED CONTABIL em meio digital para o e-mail douglas@colegiodoutor.com.br;
- Declaração de imposto de renda de pessoa jurídica;
- Pró-labore;
- Distribuição de lucros do exercício;
- Balanço Patrimonial referente ao último exercício encerrado;
- Balancete do exercício vigente;
- Demonstração de Resultado do Exercício referente ao último exercício encerrado;
- No caso de empresa inativa apresentar a Declaração Anual de Inatividade da Receita Federal;

Trabalho autônomo

- Declaração de que exerce atividade informal feita de próprio punho (modelo fornecido pelo Colégio).

Aposentadoria, Auxílio-doença ou Pensão:

- Último comprovante de pagamento do benefício, retirar no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>. Não será válido extrato bancário.

Do lar

- Declaração feita de próprio punho, assinada pelo declarante inclusive com o esclarecimento das razões da opção de não trabalho externo com renda (conforme modelo fornecido pelo Colégio – anexo 5).

Caso de Desemprego

- Rescisão de contrato, FGTS e Seguro-Desemprego (para os que se encontram desempregados há menos de 12 meses).
- Declaração feita de próprio punho, assinada pelo declarante inclusive com o esclarecimento das razões da opção de não trabalho com renda (conforme modelo fornecido pelo Colégio – anexo 5).

REQUERIMENTO DE GRATUIDADE – BOLSA DE ESTUDOS – ANO LETIVO: 2026

1. DADOS DO(S) ALUNO(S) SOLICITANTE(S):

Aluno(a): _____	Aluno: () Veterano () Novo
Data de Nasc.: _____ Ano/Série 2026: _____	Turno: () Mat () Vesp
Aluno(a): _____	Aluno: () Veterano () Novo
Data de Nasc.: _____ Ano/Série 2026: _____	Turno: () Mat () Vesp
Aluno(a): _____	Aluno: () Veterano () Novo
Data de Nasc.: _____ Ano/Série 2026: _____	Turno: () Mat () Vesp

Endereço do (s) aluno (s):			
Nº: _____	Apto: _____	Edifício: _____	Bairro: _____
Ponto de referência p/ localização: _____		telefone: _____	
O(s) aluno(s) reside(m) com: () Pai () Mãe () Outros (especificar): _____			

2. DADOS DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS PELO(S) ALUNO(S) SOLICITANTES(S):

Situação conjugal dos pais: () União Estável regulamentada () União estável não regulamentada	
() Casados () Separados () Divorciados () Outra: _____	

OBS: preencher apenas dados completos de quem reside na casa

Nome do Pai:		
CPF: _____	RG: _____	Data Nascimento: _____
Telefone: _____	E-mail: _____	
Local de trabalho: _____	Cargo ou função: _____	
Escolaridade: _____	Renda bruta mensal: _____	
Aposentado: () Não () Sim. Valor bruto: _____	Auxílio doença: () Não () Sim. Valor bruto: _____	
Outra fonte de renda: () Não () Sim R\$: _____	Função: _____	

Nome da Mãe:		
CPF: _____	RG: _____	Data Nascimento: _____
Telefone: _____	E-mail: _____	
Local de trabalho: _____	Cargo ou função: _____	
Escolaridade: _____	Renda bruta mensal: _____	
Aposentado: () Não () Sim. Valor bruto: _____	Auxílio doença: () Não () Sim. Valor bruto: _____	
Outra fonte de renda: () Não () Sim R\$: _____	Função: _____	

3. DADOS DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO JUNTO AO COLÉGIO:

Nome:		
Grau de parentesco: _____	Endereço residencial: _____	
CPF: _____	RG: _____	Data de nascimento: _____
Telefone: _____	E-mail: _____	
Local de trabalho: _____	Cargo ou função: _____	
Escolaridade: _____	Renda bruta mensal: _____	
Aposentado: () Não () Sim. Valor bruto: _____	Auxílio doença: () Não () Sim. Valor bruto: _____	

Outra fonte de renda: () Não () Sim R\$:

Função:

4. OUTROS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR:

Nome:	Idade:	Parentesco:	Renda:
Nome:	Idade:	Parentesco:	Renda:
Nome:	Idade:	Parentesco:	Renda:
Nome:	Idade:	Parentesco:	Renda:

5. INFORMAÇÕES FAMILIARES ADICIONAIS:

A família tem casa própria?	() Não, é cedida () Não – é aluguel: R\$ Apresentar comprovante	() Sim
Imóvel financiado?	() Sim – Valor da parcela: R\$ Apresentar comprovante	() Não
Possui renda com imóveis alugados?	() Sim - Valor R\$ Apresentar comprovante	() Não
Família possui outros bens imóveis?	() Sim – Qual? _____	() Não
Possui carro?	() Sim – Quantos? _____ Marca _____ Modelo _____ Ano _____ Marca _____ Modelo _____ Ano _____	() Não
Possui moto?	() Sim – Quantos? _____ Marca _____ Modelo _____ Ano _____ Marca _____ Modelo _____ Ano _____	() Não
Carro ou moto são financiados?	() Sim – Valor da parcela: R\$ Apresentar comprovante	() Não
Irmãos em outra escola?	() Sim particular () Sim pública Apresentar comprovante	() Não
Familiares cursando universidade?	() Sim particular () Sim pública Apresentar comprovante	() Não
Algum integrante da família é proprietário ou sócio de empresa?	() Sim, está ativa () Sim, está inativa	() Não
Algum integrante da família é funcionário público?	() Sim – Quantos? _____	() Não
Número de membros do grupo familiar que têm doença crônica comprovada: Apresentar comprovante		
Família recebe algum benefício do governo? () Não () Sim Se sim, Qual? () BPC () Bolsa Família () Outro. Valor do benefício: R\$ _____		
Família recebe algum auxílio de terceiros? () Não () Sim Se sim, de quem? _____ valor: _____ frequência _____		

6. DADOS SOCIOECONÔMICOS COMPLEMENTARES:

(NÃO PREENCHER – SERÁ PREENCHIDO PELA COMISSÃO)

Número de membros da família que moram na mesma casa: _____	
Renda Pai – R\$ _____ Renda Mãe – R\$ _____ Renda Dependentes – R\$ _____ Benefícios – R\$ _____ Renda com imóveis – R\$ _____	Total de renda bruta familiar: R\$ _____ Renda per capita: R\$ _____

Observações:

- Esta solicitação de bolsa de estudos somente será analisada com o preenchimento da ficha socioeconômica e a apresentação, na respectiva data de entrega, da documentação solicitada.

- Constatadas informações não verdadeiras, o benefício será cancelado e o responsável ressarcirá os descontos anteriormente auferidos.

- Toda concessão do benefício de bolsa de estudo e a sua continuidade ficarão condicionados ao referendado no item 5.3 do Edital, no qual serão considerados impedimentos para a concessão da Assistência Social Educacional (Bolsas de Estudo): repetência; pouco empenho nos estudos; indisciplina (falta de postura e boa conduta) em sala de aula ou fora; faltas em excesso e; impontualidade.

- Os pais e ou responsáveis pelo(s) aluno(s) assumem inteiramente a responsabilidade pelas informações prestadas nesta ficha socioeconômica, bem como pela veracidade dos documentos comprobatórios entregues ao colégio, ficando sujeitos, caso houver dados não verdadeiros, às penalidades legais.

Declaro, para os devidos fins, que li e estou ciente de todas as informações e prazos contidos do edital de processo seletivo para Concessão de Assistência social educacional – ano letivo de 2026. Declaro ainda que as informações aqui prestadas são fidedignas e verdadeiras.

Pomerode, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável financeiro: _____

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO/RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador da
Cédula de Identidade RG nº _____, e CPF nº
_____, residente e domiciliado na Rua
_____, nº _____,
_____, declaro, para fins de apresentação a Comissão de
Análise para Concessão de Bolsas de Estudo, que pago () ou recebo () pensão alimentícia de:
_____, no valor mensal de R\$ _____.

Pomerode, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Pagante/Recebedor

Assinatura do Beneficiário ou Responsável Legal
(Quando menor de 18 anos, o responsável legal também assina)

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, Portador da
Cédula de Identidade RG nº _____, e do CPF nº _____,
DECLARO, para fins de direito, sob as penas da legislação cabível, que exerço atividade informal de:

sem registro em CTPS e também não possuo rendas oriundas como Pessoa Jurídica, obtendo remuneração média bruta nos últimos três meses no valor de R\$ _____ mensais.

São de minha inteira responsabilidade as informações prestadas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de dados e/ou documentos inverídicos implicará o cancelamento do processo de concessão de bolsa de estudo, bem como a anulação da bolsa de estudo já concedida, obrigando a imediata devolução dos valores.

Pomerode, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE NÃO RENDA

Eu, _____,
Portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e do CPF
nº _____, declaro, para fins de direito, sob as penas da legislação
cabível, que não exerço nenhum tipo de atividade laboral e não recebo, atualmente, salários, proventos,
pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore ou outros
rendimentos decorrentes de trabalho assalariado, do mercado informal ou autônomo ou rendimentos
auferidos de patrimônio ou quaisquer outros. São de minha inteira responsabilidade as informações
prestadas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de dados e/ou
documentos inverídicos, implicará o cancelamento do processo de concessão de bolsa de estudo, bem
como a anulação da bolsa de estudo já concedida, obrigando a imediata devolução dos valores.

Justificativa por opção/condição do lar (conforme página 10):

Justificativa por desemprego (conforme página 10):

São de minha inteira responsabilidade as informações prestadas nesta declaração, estando ciente de
que a omissão ou a apresentação de dados e/ou documentos inverídicos implicará o cancelamento do
processo de concessão de bolsa de estudo, bem como a anulação da bolsa de estudo já concedida,
obrigando a imediata devolução dos valores.

Pomerode, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____, Portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da legislação cabível, que cedo o imóvel localizado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, para fins de residência a(o) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____.

São de minha inteira responsabilidade as informações prestadas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de dados e/ou documentos inverídicos implicará o cancelamento do processo de concessão de bolsa de estudo, bem como a anulação da bolsa de estudo já concedida, obrigando a imediata devolução dos valores.

Pomerode, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do CEDENTE (aquele que cede)

Assinatura do CESSIONÁRIO (aquele que se beneficia)

RELAÇÃO DE DESPESAS FAMILIARES

Eu, _____,
Portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e do CPF
nº _____, declaro, para fins de direito, sob as penas da legislação
cabível, que temos as despesas do grupo familiar relacionadas abaixo:

DESPESAS	VALOR MENSAL – R\$
Energia Elétrica	
Água	
Internet	
Telefone fixo e celulares	
Condomínio	
Supermercados	
Restaurantes	
Farmácias	
Dentistas	
Médicos	
Vestuário	
Educação	
Veiculares (combustível, manutenções, seguros e impostos)	
Planos de saúde	
Atividades físicas (academias e esportes)	
Lazer	
Viagens	
Cuidados pessoais	
Manutenções Residenciais	
Animais de estimação (ração, banho e tosa, vacinas e veterinários)	
Parcelas financiamentos imóveis	
Parcelas financiamentos veículos	
Parcelas outros empréstimos	

São de minha inteira responsabilidade as informações prestadas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de dados e/ou documentos inverídicos implicará o cancelamento do processo de concessão de bolsa de estudo, bem como a anulação da bolsa de estudo já concedida, obrigando a imediata devolução dos valores.

Pomerode, ____ de _____ de 2025.

Assinatura _____